

# ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

## ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 68/2022 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

### I – DO RELATÓRIO:

Aos 19 dias do mês de agosto do ano 2022, às 14h:00min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes, Joyce Ferreira Parpinelli (Pregoeira) e Wesley Rodrigo Ramos Pires e Fabiana de Souza Meira (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

### II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA - ME, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, objetivando a retificação do referido edital.

### III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante apresentou de forma tempestiva a presente impugnação nos termos do edital conforme consta no item 22, subitem 22.1:

*22.1. 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.*

Desta feita esta Pregoeira e equipe de apoio resolvem acolher a presente impugnação no que tange ao prazo.

### IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, inviabilizam a elaboração de proposta tecnicamente aceitável, em síntese insurge-se contra:

#### a) PRAZO DE ENTREGA ;

Alega a impugnante que o prazo para entrega (07 dias) úteis, contados a partir do recebimento da nota de emprenha, seria cláusula abusiva.

### V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, e considerando o princípio republicano do direito à petição consignamos o seguinte na resposta do mérito:

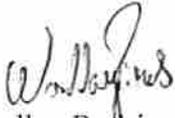
Ademais, trata-se de registro de preços, ou seja, ao final da licitação será elaborada uma Ata onde os participantes em ordem de classificação poderão assinar ou não a referida “Ata”, não havendo motivo para tal prorrogação de entrega, uma vez que não se trata de prazo exíguo para cumprimento das obrigações;

Ainda, considera-se que tais produtos não são singulares, sendo de fácil comercialização entre os licitantes. Nesse sentido a Pregoeira e equipe de apoio resolvem negar provimento à impugnação pelos motivos expostos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pela pregoeira e equipe de apoio.



JOYCE FERREIRA PARPINELLI  
Pregoeira



Wesley Rodrigo Ramos Pires  
Equipe de Apoio



Fabiana de Souza Meira  
Equipe de Apoio